

# **CÓDIGO GERAL DE ÉTICA**

## **Para Coaches, Mentores e Supervisores**

### **Introdução e Propósito**

Todas as entidades (“as entidades”) mencionados na secção 5, como signatários deste Código de Ética (“o Código”), desejam declarar o seguinte:

Como membros associados, estamos comprometidos em manter e promover práticas excelentes em coaching, mentoring, orientação e supervisão, campos que se estão a tornar cada vez mais profissionalizados. Todos os nossos membros, nas suas funções como formadores, coaches, mentores, orientadores, supervisores e / ou estudantes, como parte de sua contínua filiação, concordam em aderir aos elementos e princípios deste Código de Ética.

O Código está alinhado com o conteúdo e os requisitos estabelecidos na Carta Profissional de Coaching e Mentoring. A Carta, elaborada de acordo com a lei europeia, está registada no correspondente banco de dados da União Europeia, que lista estas iniciativas de auto-regulação na Europa.

O Código é um documento de orientação e não um documento legalmente vinculativo, onde se detalha o que um membro pode ou não pode fazer.

O Código define um conjunto de boas práticas a aplicar na formação, no coaching, mentoring, orientação e supervisão, promovendo o desenvolvimento da excelência profissional.

A sua finalidade é:

- Fornecer directrizes, definir responsabilidades e padrões de conduta apropriados para todos os nossos membros;
- Definir como os nossos membros devem agir, comportar-se e actuar no trabalhar com os clientes;
- Em conjunto com as competências profissionais dos nossos respectivos órgãos, visa também orientar o desenvolvimento e crescimento da profissão;
- Servir de guia para todos os indivíduos que não se identificam necessariamente como formadores, coaches profissionais ou mentores, mas ainda assim, usam competências de coaching ou mentoring no seu trabalho;
- Ser usado como base para qualquer reclamação ou acção disciplinar, seguindo os respectivos e normais procedimentos para estas reclamações;

Cada signatário do Código pode decidir que - ao criar uma nova estrutura relacionada com a associação - precisa de princípios éticos adicionais e / ou normas de conduta particulares, capazes de complementar o Código - por forma a reflectir o contexto, a actividade, a associação, critérios, estrutura, etc. - da nova filiação;

Tais aditamentos não devem contradizer a essência do Código, nem acarretar a obrigação dos outros co-signatários.

Esses acréscimos podem ser partilhados com os outros co-signatários como parte de processos de colaboração e de desenvolvimento profissional.

## O Código de Ética

O Código está organizado em cinco seções e abrange as expectativas gerais dos corpos sobre o comportamento profissional e de conduta, bem como, lista todos os membros que subscreveram este Código de Ética:

1. Terminologia
2. Trabalhando com Clientes
3. Conduta profissional
4. Práticas de Excelência
5. Signatários do Código Geral de Ética

### 1. Terminologia

- a) Por razões de brevidade, este Código, quando apropriado, refere-se a:
  - Formandos, coachees, mentees, orientandos e estudantes como “clientes”;
  - Formadores, coaches, mentores, orientadores, supervisores como “membros praticantes” ou “membros”;
  - Formação, coaching, mentoring, orientação e supervisão de trabalho como “trabalho profissional”;
  - Coaching, mentoring, orientação e supervisão como “profissão”.
- b) Os signatários deste Código reconhecem que os termos “profissão” e “profissional” são usados para actividades que não estão sob regulamentação estatutária, mas que são crescentemente mais profissionalizadas e auto- regulamentadas.
- c) Os signatários deste Código reconhecem que os títulos “coach”, “mentor”, “formador”, “orientador” e “supervisor” não estão protegidos e podem ser usados por qualquer pessoa na prática, membro ou não de uma ordem profissional.
- d) Cada signatário definirá exactamente quais dos seus membros e outras partes interessadas devem obedecer a este Código (que são daqui em diante, referidos colectivamente como os “membros”).
- e) Para uma compreensão adequada deste Código, os membros devem estar cientes dos seus respectivos corpos profissionais, designadamente, das definições e terminologia para os significados precisos das palavras-chave usadas neste Código, por exemplo, coach, coaching, cliente, membro, mentor, tutoria, patrocinador, supervisor e supervisão.

### 2. Trabalhando com os Clientes

#### Contexto

- 2.1 Quando trabalhar profissionalmente com clientes em qualquer circunstância, o membro deverá comportar-se de acordo com este código e estar comprometido em prestar um nível de serviço que possa ser razoavelmente esperado.

## **Contratação**

- 2.2 Antes de começarem a trabalhar com um cliente, os membros disponibilizarão este Código ao seu cliente, explicando-o e tornando explícito o seu compromisso de cumprir este Código. Os membros também farão com que seus clientes e patrocinadores fiquem conscientes dos seus direitos e procedimentos para reclamações aos seus respectivos órgãos.
- 2.3 Antes de começar a trabalhar com um cliente, os membros deverão explicar e esforçar-se por garantir que o cliente e o patrocinador possam conhecer e compreender completamente a natureza, os termos e condições de qualquer treinamento, orientação ou supervisão ou contrato, incluindo disposições financeiras, logísticas e de confidencialidade.
- 2.4 Os membros deverão usar os seus conhecimentos e experiência profissional para melhor entender os interesses e expectativas dos seus clientes e patrocinadores, e chegar a um acordo sobre como planeiam atendê-las. Os membros deverão igualmente levar em conta as necessidades e expectativas de outras partes relevantes.
- 2.5 Os membros deverão ser transparentes quanto aos métodos que usam e, a pedido, estarem prontos para fornecer ao cliente e patrocinador todas as informações sobre os processos envolvidos.
- 2.6 Os membros assegurarão que a duração do contrato seja apropriada para atingir as metas do cliente e do patrocinador, e trabalhará activamente para garantir a independência do cliente.
- 2.7 Os membros assegurarão que a metodologia usada em qualquer aconselhamento, orientação, supervisão ou treino, oferece condições ótimas para aprendizagem e reflexão e, portanto, uma maior probabilidade de atingir as metas estabelecidas no contrato.
- 2.8 Os membros devem sempre colocar os interesses de seus clientes em primeiro lugar, mas ao mesmo tempo, salvaguardar que não haja prejuízo dos interesses do patrocinador.

## **Integridade**

- 2.9 Os membros actuarão com integridade e honestidade, sempre de acordo com as suas qualificações profissionais, experiência, formação, certificações, e em respeito com as normas do corpo profissional a que pertencem, patrocinadores e colegas.
- 2.10 Quando interagirem com qualquer entidade, os membros representarão com integridade e honestidade os valores esperados enquanto formadores, coaches, mentores, orientadores ou supervisores.
- 2.11 Os membros assegurarão que nenhuma indicação falsa ou enganosa seja feita, ou esteja implícita, quanto ao profissionalismo, competências, qualificações ou acreditação em qualquer material promocional publicado, ou relativo a outros Membros.  
  
Atribuirá a propriedade do trabalho, das ideias e materiais aos respectivos titulares ou criadores originais, e não os reivindicará como seus.
- 2.12 Os membros agirão de acordo com as leis aplicáveis e de forma alguma encorajarão, ajudarão ou colaborarão com qualquer ato desonesto, ilegal, não profissional ou discriminatório.

## **Confidencialidade**

- 2.13 Ao trabalhar com clientes, os membros manterão o mais rigoroso nível de confidencialidade com todos os clientes e patrocinador, a menos que a divulgação de informações seja exigida por lei.
- 2.14 Os membros terão um acordo claro com os clientes e patrocinadores sobre as condições sob as quais a confidencialidade não será mantida (por exemplo, actividades ilegais, perigo para si próprio ou outros),

clarificando esse limite de confidencialidade, quando possível, a menos que a divulgação de informações seja exigida por lei.

- 2.15 Os membros manterão, armazenarão e disporão registros apropriados e precisos de seu trabalho com os clientes, incluindo ficheiros e comunicações electrónicas, de forma a garantir a confidencialidade, segurança e privacidade, que esteja em conformidade com todas as leis e acordos relevantes existentes em seu país e em relação à protecção de dados e privacidade.
- 2.16 Os membros informarão os clientes de que estão a prestar orientação ou supervisão e alertarão o cliente de que pode ser encaminhado anonimamente neste contexto. O cliente deve ter certeza de que o relacionamento de supervisão e orientação é em si relacionamento confidencial.
- 2.17 Se o cliente for uma criança ou um adulto vulnerável, os membros farão acordos com os patrocinadores do cliente ou tutor, por forma a assegurar um nível adequado de confidencialidade no melhor interesse do cliente e cumprir toda a legislação pertinente.

### **Interacções inadequadas**

- 2.18 Os membros são responsáveis por estabelecer e manter limites claros, apropriados e culturalmente sensíveis que governem todas as interacções físicas e virtuais com clientes ou patrocinadores.
- 2.19 Os membros evitarão qualquer relação sexual ou romântica com clientes actuais ou patrocinadores. Além disso, o membro estará atento à possibilidade de qualquer potencial intimidade sexual com as partes acima mencionadas, tendo acções apropriadas para evitar a intimidade, ou mesmo, cancelar o compromisso, a fim de proporcionar um ambiente seguro.

### **Conflitos de interesse**

- 2.20 Os membros não explorarão um cliente ou tentarão obter qualquer vantagem financeira ou não financeira com base no relacionamento.
- 2.21 Para evitar qualquer conflito de interesse, os membros distinguirão uma relação profissional com um cliente de outras formas de relacionamento.
- 2.22 Os membros estarão cientes de potenciais conflitos de interesse de natureza comercial ou pessoal decorrentes da relação de trabalho, e resolvê-los-á de forma rápida e eficaz, a fim de assegurar que não há prejuízo para o cliente ou patrocinador.
- 2.23 Os membros considerarão o impacto de quaisquer relacionamentos com clientes sobre outras relações com clientes, e discutirão o potencial conflito de interesses com aqueles que podem ser afectados.
- 2.24 Os membros divulgarão qualquer conflito de interesses abertamente com o cliente e concordarão em desistir do relacionamento perante algum conflito que não possa ser gerido de forma eficaz.

### **Terminar relações profissionais e responsabilidades em curso**

- 2.25 Os membros respeitarão o direito do cliente de rescindir um contrato em qualquer ponto do processo, sujeito à disposições do acordo de serviço de formação, coaching, mentoring, orientação ou supervisão.
- 2.26 Os membros incentivarão o cliente ou patrocinador a encerrar o compromisso de formação, orientação, acompanhamento ou supervisão, se acreditar que o cliente será melhor atendido por outro membro praticante, ou através de ajuda profissional diferente.
- 2.27 Os membros compreendem que suas responsabilidades profissionais permanecem para além do término do relacionamento profissional. Esses incluem:
  - Manutenção da confidencialidade acordada de todas as informações relativas a clientes e patrocinadores;

- Manutenção segura e protegida de todos os registos e dados relacionados que estejam em conformidade com todas as leis e acordos que existem no seu país em relação à protecção de dados e privacidade;
- Evitar qualquer exploração da relação anterior, que poderia de outro modo pôr em causa o profissionalismo ou integridade do membro ou da comunidade profissional;
- Fornecerão qualquer acompanhamento posterior que tenha sido acordado.

2.28 Os membros devem ter uma margem para transferência de clientes actuais e cedência de registos no caso de incapacidade do membro, ou término da prática.

### **3. Conduta profissional**

#### **Manter a reputação da profissão**

- 3.1 Os membros deverão comportar-se de maneira que em todos os momentos reflecta positivamente e aumente a reputação de um serviço cada vez mais profissionalizado.
- 3.2 Os membros demonstrarão respeito pela variedade de membros praticantes e outras pessoas na profissão e pelas diferentes abordagens à formação, ao coaching, mentoring, orientação e supervisão.

#### **Reconhecendo a igualdade e a diversidade**

- 3.3 Os membros respeitarão as declarações e políticas de diversidade de seus respectivos órgãos.
- 3.4 Os membros evitarão fazer discriminações conscientemente ou por qualquer motivo e procurarão aumentar a sua própria consciência em áreas possíveis de discriminação.
- 3.5 Os membros estarão cientes do potencial de viés inconsciente e procurarão assegurar que eles tomem uma abordagem respeitosa e inclusiva, que abrace e explore a diferença individual.
- 3.6 Os membros chamarão à atenção de maneira favorável todos os colegas, funcionários, prestadores de serviço, clientes ou participantes que sejam percebidos como estarem a usar comportamento discriminatório.
- 3.7 Os membros irão monitorar a sua comunicação falada, escrita e não-verbal por forma a acautelar discriminações inadvertidas.
- 3.8 Os membros participarão em actividades de desenvolvimento que promova e aumente a sua autoconsciência quanto à igualdade e diversidade.

#### **Violações de conduta profissional**

- 3.9 Os membros aceitam que qualquer violação do código que desencadeie reclamações possa resultar em sanções, incluindo a perda do status de acreditado e / ou associação à entidade. As entidades podem partilhar detalhes de tais violações entre eles no interesse da segurança do cliente, mantendo os padrões de qualidade e a reputação da profissão.
- 3.10 Um membro irá desafiar outro membro se tiver motivos razoáveis para acreditar que o membro está a agir de maneira antiética e, na falta de resolução, reportará essa pessoa ao corpo.

#### **Obrigações e Deveres Legais e Estatutários**

- 3.11 Os membros são obrigados a manterem-se actualizados e cumprir todos os requisitos estatutários relevantes nos países em que o seu trabalho profissional se realiza, respeitando quaisquer políticas e procedimentos próprios do contexto em que eles estão a trabalhar.

- 3.12 Os membros terão um seguro de responsabilidade profissional apropriado para cobrir as suas formações, orientação e supervisão do trabalho nos países em que operam.

#### **4. Capacidade de Executar Práticas de Excelência**

- 4.1 Os membros terão as qualificações, experiência e habilidades adequadas para atender às necessidades do cliente e funcionará dentro dos limites da sua competência. Os membros devem encaminhar o cliente para um contacto mais experiente ou membro praticante devidamente qualificado, quando apropriado.
- 4.2 Os membros estarão aptos e saudáveis o suficiente para praticar. Se eles não estão, ou não têm a certeza se eles são capazes de praticar com segurança por motivos de saúde, eles procurarão orientação ou apoio profissional. Quando necessário ou apropriado, o membro praticante deve gerir o término do seu trabalho com o cliente e encaminhar o cliente para um membro praticante alternativo.

#### **Supervisão contínua**

- 4.3 Os membros aceitarão a supervisão de um supervisor qualificado ou um grupo de supervisão de pares de nível e frequência adequado à sua prática de coaching, mentoring ou supervisão, tendo em conta os requisitos do seu corpo profissional e do nível da sua acreditação, e aceitarão o envolvimento de práticas participativas, idealmente com colegas e / ou colegas mais experientes.
- 4.4 Os membros devem garantir que qualquer outro relacionamento existente com o supervisor não interfira na qualidade da supervisão fornecida.
- 4.5 Os membros discutirão quaisquer dilemas éticos, potenciais ou reais, ou violações deste Código, com o seu supervisor ou grupo de supervisão de pares para apoio e orientação.

#### **Desenvolvimento profissional contínuo**

- 4.6 Os membros desenvolverão o seu nível de formação e / ou competência de mentoriação, participando de formações adequadas e / ou em acções de desenvolvimento profissional contínuo (DPC).
- 4.7 Espera-se que os membros contribuam para a comunidade profissional de acordo com o seu nível de especialização. Os procedimentos que podem ser levados a cabo incluem o apoio informal aos colegas e a outros membros praticantes, contribuindo para o avanço da profissão, pesquisa, investigação, etc.
- 4.8 Os membros avaliarão continuamente a qualidade de seu trabalho por meio do feedback dos clientes, supervisor e outras partes relevantes.

## 5. Signatários do Código Geral de Ética: para Coaches, Mentores e Supervisores

Date of first signing up to the Code	Version first signed up to	Name and website of membership body	Logo of membership body
5 February 2016	1.0	Association for Coaching ("AC") <a href="http://www.associationforcoaching.com">www.associationforcoaching.com</a>	
5 February 2016	1.0	European Mentoring and Coaching Council ("EMCC") <a href="http://www.emccouncil.org">www.emccouncil.org</a>	
1 May 2018	2.0	Association for Professional Executive Coaching and Supervision <a href="http://www.apecs.org">www.apecs.org</a>	
1 May 2018	2.0	Associazione Italiana Coach Professionisti <a href="http://www.associazionecoach.com">www.associazionecoach.com</a>	
1 May 2018	2.0	Mentoring Institute, University of New Mexico <a href="https://mentor.unm.edu/">https://mentor.unm.edu/</a>	
28 November 2018	2.0	International Mentoring Association <a href="http://www.mentoringassociation.org">www.mentoringassociation.org</a>	
1 July 2019	2.0	WBECS <a href="http://www.wbecs.com">www.wbecs.com</a>	
16 December 2019	2.0	Associação Portuguesa de Gestão das Pessoas <a href="http://www.apg.pt">www.apg.pt</a>	